

**A Sua Senhoria o Senhor**

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. ATA REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

**Objeto:**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE **FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, EM CARÁTER CONTINUADO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA – SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Fundamentação:**

Procedimento de licitação para a aquisição dos materiais gráficos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores, conforme as exigências estabelecidas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Unidades Requisitantes:**

Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Secretaria Municipal de Educação – SME/FME.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação



anexa, justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade, se insere no contexto na manutenção diária dos veículos automotivos municipais, com aquisição de filtros: de óleo e ar, óleos lubrificantes e itens correlatos, facilitando a locomoção para a realização das atividades diárias. Considerando a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e demais automóveis que compõem a frota municipal, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros: de óleo e ar, óleos lubrificantes e itens correlatos. Esses insumos são indispensáveis para o funcionamento adequado dos motores e demais componentes mecânicos dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais do Município.

O Município possui situação que não dispõe de estrutura para armazenamento em escala de filtros: óleo e ar, óleos lubrificantes e outros produtos correlatos necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas leves e pesadas pertencentes ao Município e Fundos de Brejão/PE. Estes produtos serão utilizados para garantir o bom funcionamento, a durabilidade e a eficiência dos veículos e equipamentos da frota, conforme especificações e quantidades estabelecidas em documento específico. Assim, engloba a compra de filtros, óleos lubrificantes e materiais afins, conforme as necessidades de manutenção, com a garantia de qualidade, eficiência e conformidade com as normas e especificações exigidas pela Administração Municipal.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnico fornecido pela Controladoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação à modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026 SRP**

**PARECER:**

**ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL). CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA.**

**DA DECISÃO:**

**PARECER FAVORÁVEL.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de Registro de preços de empresa especializada para futura e eventual no fornecimento de filtros: óleo e ar, óleos lubrificantes e itens correlatos, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal e demais veículos do município. O processo administrativo em exame encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Autuação;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Mapa de Apuração;



- Cotações;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;



## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise pauta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que tange ao Sistema de Registro de Preços (Art. 82 a 86). Complementarmente, observam-se as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 (tratamento diferenciado a ME/EPP), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e os Decretos Federais nº 8.538/2015 e 11.462/2023. No âmbito local, aplicam-se os Decretos Municipais nº 04/2024 e 034/2025.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1. Do Planejamento e Justificativa

A instrução processual apresenta o **DFD** e o **ETP**, cumprindo o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa demonstra a necessidade contínua de abastecimento da frota municipal para a prestação de serviços públicos essenciais.

### 3.2. Da Regularidade Formal

O processo conta com Parecer Jurídico prévio, conforme exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e os ofícios internos demonstram a integração entre as secretarias e fundos municipais, otimizando o registro de preços.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO** do certame. O processo apresenta-se devidamente instruído, com planejamento adequado e observância aos parâmetros legais e jurisprudenciais do TCE-PE.

Recomenda-se que a publicação do aviso de licitação ocorra nos veículos oficiais previstos em lei, garantindo a ampla publicidade.



C.I. Comissão

A Controladoria Geral exerce na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Portanto, após análise, recomenda-se que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para os devidos fins, pois exerce na forma da lei, autorização para atos de procedimentos de licitação, visando resguardar o cumprimento legal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 04 de maio de 2026.

**Fernando de Oliveira Costa Netto**

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2026.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026 SRP**

**PARECER:**

**ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL). CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA.**

**DA DECISÃO:**

**PARECER FAVORÁVEL.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de Registro de preços de empresa especializada para futura e eventual no fornecimento de filtros: óleo e ar, óleos lubrificantes e itens correlatos, em caráter continuado destinados à manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal e demais veículos do município. O processo administrativo em exame encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Autuação;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Mapa de Apuração;



- Cotações;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;



## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise pauta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que tange ao Sistema de Registro de Preços (Art. 82 a 86). Complementarmente, observam-se as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 (tratamento diferenciado a ME/EPP), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e os Decretos Federais nº 8.538/2015 e 11.462/2023. No âmbito local, aplicam-se os Decretos Municipais nº 04/2024 e 034/2025.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1. Do Planejamento e Justificativa

A instrução processual apresenta o **DFD** e o **ETP**, cumprindo o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa demonstra a necessidade contínua de abastecimento da frota municipal para a prestação de serviços públicos essenciais.

### 3.2. Da Regularidade Formal

O processo conta com Parecer Jurídico prévio, conforme exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e os ofícios internos demonstram a integração entre as secretarias e fundos municipais, otimizando o registro de preços.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO** do certame. O processo apresenta-se devidamente instruído, com planejamento adequado e observância aos parâmetros legais e jurisprudenciais do TCE-PE.

Recomenda-se que a publicação do aviso de licitação ocorra nos veículos oficiais previstos em lei, garantindo a ampla publicidade.





Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 04 de maio de 2026.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

